REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

Sumário

1. **Objetivo e Abrangência** 2
2. **Composição e Mandato** 2
3. **Eleição e Destituição** 3
4. **Competência** 4
5. **Reuniões** 4
6. **Representação da Companhia** 5
7. **Direitos, Deveres e Responsabilidades** 5
8. **Disposições Gerais** 7
9. **Histórico de Mudanças** 7

1. Objetivo e Abrangência

1.1. O presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, "Regimento", "Diretoria" e "Companhia") tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer regras, procedimentos, diretrizes, critérios e requisitos que devem nortear e ser observados pela Companhia e pelos Diretores Estatutários no exercício de suas responsabilidades, atribuições e no seu relacionamento com os demais órgãos sociais.

1.2. A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios e pela representação da Companhia, e desempenha papel central no funcionamento do sistema de governança corporativa da Companhia, visando a executar as políticas e assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração ("Conselho"), sempre em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), este Regimento, demais normas internas e as melhores práticas de governança corporativa.

2. Composição e Mandato

2.1. A Diretoria será composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos pessoas físicas e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 2 (dois) Diretores designados como Diretores Co-Presidentes, 1 (um) como Diretor Financeiro, 1 (um) como Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

2.2. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e observado que, findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos.

2.3. Na reunião do Conselho que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

2.4. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Diretores Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão "em exercício".

2.5. A composição da Diretoria deve considerar as necessidades do órgão, privilegiando elementos considerados importantes para seu adequado funcionamento, tais como a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, complementaridade de experiências, formação acadêmica, aspectos culturais, faixa etária e gênero, observado o disposto na Política de

Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal da Companhia ("Política de Indicação").

3. Eleição e Destituição

3.1. As regras e os procedimentos relativos à eleição e à destituição dos Diretores da Companhia deverão respeitar o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto e na Política de Indicação.

3.2. Somente poderão ser eleitos como Diretores pessoas físicas que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade previstos na Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A."), na regulamentação da CVM, no Estatuto e na Política de Indicação, observado, para administrador residente ou domiciliado no exterior, o disposto no art. 16, §2º, do Estatuto Social.

3.3. É vedada a eleição como Diretores de:

(i) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(ii) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(iii) pessoas que, salvo dispensa do Conselho, ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes;

(iv) pessoas que, salvo dispensa do Conselho, tenham interesse conflitante com o da Companhia.

3.4. Os Diretores eleitos deverão ser investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, contemplando sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto, acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento mencionada na regulamentação da CVM, e dos termos de adesão exigidos pelas políticas internas da Companhia.

3.5. Ficará sem efeito a eleição caso o Diretor eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pela Diretoria, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

3.6. Os Diretores eleitos deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone fixo e celular e endereços eletrônicos (e-mail).

3.7. A Companhia divulgará a renúncia ou destituição de Diretor estatutário até o dia útil seguinte àquele em que for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição, na forma da regulamentação aplicável e da Política de Divulgação.

4. Competência

4.1. Competem à Diretoria e a cada um dos Diretores, conforme o caso, as atribuições e funções estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, neste Regimento, nas demais normas internas da Companhia e aquelas que lhes forem especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração. A Diretoria exercerá suas competências observando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os limites estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

4.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais, incluindo representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e as entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, bem como prestar informações aos investidores, à CVM e à B3, observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais, divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

5. Reuniões

5.1. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

5.2. Cabe à Diretoria avaliar no decorrer do exercício social a periodicidade para a realização das reuniões, observado que a Diretoria deverá se reunir, em caráter extraordinário, sempre que pertinente ou necessário.

5.3. As convocações para as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de correspondência, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos Diretores nos locais por eles informados à Companhia e deverão especificar o local, hora, data e ordem do dia da reunião, acompanhadas do respectivo material de apoio, devendo ser realizadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

5.4. Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da maioria dos membros da Diretoria.

5.5. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

5.6. A Diretoria, por meio de seus Diretores Co-Presidentes, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

5.7. Dos trabalhos e deliberações das reuniões de Diretoria, será lavrada, em livro próprio, ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e Diretores presentes.

6. Representação da Companhia

6.1. Cabe aos Diretores a representação da Companhia em todos os atos que envolvam obrigações e responsabilidades, observado que a Companhia será legalmente representada e vinculada conforme as regras de representação previstas no Estatuto.

7. Direitos, Deveres e Responsabilidades

7.1. Todos os membros da Diretoria devem observar os preceitos legais e deveres fiduciários a que estão sujeitos em virtude do exercício do seu cargo, cabendo-lhes, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e do disposto no Estatuto, neste Regimento e em demais normas internas, pautar a sua atuação em observância aos seguintes deveres:

(i) consultar as normas vigentes, o Estatuto, este Regimento e as demais normas internas que possam afetar o exercício de suas funções como Diretor;

(ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários, reservando sua agenda e mantendo datas disponíveis para atender a convocações;

(iii) comparecer e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso se aplicável, das reuniões do Conselho e dos Comitês de Assessoramento;

(iv) examinar os documentos colocados à sua disposição, atuando de forma preparada nas reuniões e atos exigidos pelo exercício do cargo;

(v) guardar sigilo sobre as informações da Companhia e manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais;

(vi) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(vii) agir com responsabilidade socioambiental na condução dos negócios da Companhia;

(viii) atuar em estrito respeito às regras de alçada previstas no Estatuto e demais normas internas da Companhia, bem como zelar para observância aos princípios e regras de governança corporativa;

(ix) conduzir os negócios da Companhia em estrita observância às políticas e normas internas da Companhia, inclusive com relação às regras e procedimentos de integridade, meio ambiente, direitos humanos e saúde e segurança;

(x) zelar para disseminação da cultura da gestão de riscos no âmbito da Companhia, bem como para assegurar o tratamento adequado aos riscos a que se expõe a Companhia, conforme definido no âmbito da Política de Gestão de Riscos;

(xi) servir com lealdade à Companhia;

(xii) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor.

7.2. É vedado aos Diretores:

(i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o artigo 154, § 2º, alínea 'a', da Lei das S.A.;

(ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

(iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

(v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir;

(vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias; e

(vii) intervir em quaisquer operações em que tenha interesse conflitante com a Companhia, devendo, conforme o caso, cientificar os demais membros da Diretoria sobre a existência, natureza e extensão do seu interesse, registrando essa condição em ata.

8. Disposições Gerais

8.1. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho, podendo a Diretoria propor eventuais alterações.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, nos termos da lei e do Estatuto, cabendo ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes.

8.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto prevalecerá o disposto no Estatuto, e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

8.4. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

8.5. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgado pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

9. Histórico de Mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração do Regimento Interno da Diretoria Estatutária	12/05/2022
2.0	- Revisão do Regimento Interno da Diretoria Estatutária	13/03/2023
3.0	- Revisão do Regimento Interno da Diretoria Estatutária	05/11/2026

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

Miguel Maia Mickelberg
Dir. Financeiro e Dir. de RI

Rafaella Carvalho
Dir. Jurídica